

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 86/2016

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do
município de Bebedouro que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 15/08/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 15/08/2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 568/2016

Lei nº 5155 DE 16 DE AGOSTO DE 2016



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5155 DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano - ICDH -, a título de subvenção, em parcela única, o valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), proveniente dos recursos oriundos do Imposto de Renda da conta 130.251-5, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, de abril de 2016 a abril de 2017.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de agosto de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de agosto de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/358/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 23ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 84, 85, 86, 87 e 88/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5106 a 5110/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebi 23/08/16
Fernando Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5108/2016

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano - ICDH -, a título de subvenção, em parcela única, o valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), proveniente dos recursos oriundos do Imposto de Renda da conta 130.251-5, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, de abril de 2016 a abril de 2017.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 086/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de agosto de 2016.

Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR

Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 086/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de agosto de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 086/2016. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos

“Deus seja louvado”

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

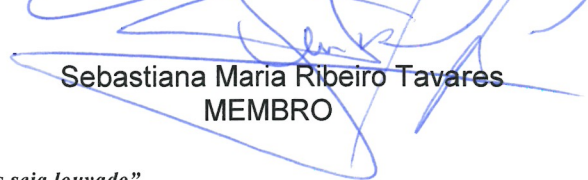
De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

005



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2016.
OEP/340/2016/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O projeto em questão refere-se a repasse de subvenção à entidade Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano – ICDH, em parcela única, um total de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), valor proveniente dos recursos oriundos do Imposto de Renda da conta 130.251-5, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme documentos anexos.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

Nº de Protocolo
32175/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 10/08/2016 Hora: 11:29

Espécie: Projeto de Lei Nº 86/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

CIENTE EM 11, 08, 2016


PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

004



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 86 / 2016.

EM 18 / 08 / 2016
José Roberto De Rosis Mazzei
Presidente

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade **Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano – ICDH**, a título de subvenção, em parcela única, um total de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), valor proveniente dos recursos oriundos do Imposto de Renda da conta 130.251-5, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, de abril de 2016 à abril de 2017.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de agosto de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo
32175/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 10/08/2016 Hora: 11:29

Espécie: Projeto de Lei Nº 86/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

“Deus Seja Louvado”

003



Bebedouro, 04 de agosto de 2016.

Of. 032/16-dcd

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 879.222.238-91
O Gênerador de despesa

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, vem através solicitar de V.S^a. a elaboração de Lei, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o repasse de Subvenção ao Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano (ICDH) - Projeto de Chancela “Universo Bem me Quer”, em parcela única á título de ressarcimento de abril de 2016 á abril de 2017 (conforme Edital - CMDCA 01/2016 :

X - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO – O CMDCA de Bebedouro (SP) tornará público, por meio de edital afixado em locais públicos, dentro de 20 (vinte) dias, após a conclusão do prazo da entrega dos documentos, os projetos analisados e aprovados pela Comissão e passíveis de serem financiados pelo FMDCA em 2016, para atividades de 2016. **Art. 17 Parágrafo Único.** A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política. - O financiamento dos projetos aprovados com recursos FMDCA terá a duração de 01 (um) a 02 (dois) anos, mediante aprovação das contas, anualmente, pelo CMDCA.

Este valor é referente à destinação de recurso incentivado (Imposto de Renda) da Empresa Ambev no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme demonstrado no extrato (anexo) da **Conta Corrente do Banco do Brasil** sob

Endereço: Avenida Amélia Bernardini Cutrale nº 2.570
Jardim Novo Lár - CEP.: 14.701-550 - Bebedouro/ São Paulo
Fone / Fax(17) 3342-1641
Email: cmdca@bebedouro.sp.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**



nº 130.251-5 em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

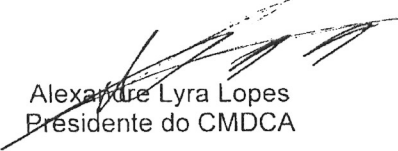
Ainda de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010 - SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ESCENTE:

Art. 13 Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

§ 3º Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, certos de poder contar com vossa compreensão e colaboração desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Alexandre Lyra Lopes
Presidente do CMDCA

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor Financeiro

Endereço: Avenida Amélia Bernardini Cutrale nº 2.570
Jardim Novo Lár - CEP: 14.701-550 - Bebedouro/ São Paulo
Fone / Fax(17) 3342-1641
Email: cmdca@bebedouro.sp.gov.br